



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Este documento ficou exposto
ao Público na Prefeitura no
período de 22/04/26
à 08/05/26
Resposta:

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 2996, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
RPPS DO MUNICÍPIO DE CERRO
LARGO.**

Protásio Pedro Butzen, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.176/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Cerro Largo, passando a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 22 de abril de 2026.

PROTASIO PEDRO
BUTZEN:3564258
0000

Assinado de forma digital
por PROTASIO PEDRO
BUTZEN:35642580000
Dados: 2026.04.22
14:54:56 -03'00'

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

THANA LOPES
SCHMIDT:03677130
042

Assinado de forma digital por
THANA LOPES
SCHMIDT:03677130042
Dados: 2026.04.22 14:55:33
-03'00'

Thana Lopes Schmidt,
Secretária de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CERRO LARGO/RS.

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter decisório e deliberativo, conforme Lei Municipal nº 3.176/2023, auxiliando na tomada das definições acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPES, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros de servidores públicos municipais ativos designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que um dos membros poderá ser o gestor de investimentos do RPPS, como membro nato, o qual presidirá o Comitê de Investimentos por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O gestor de investimentos será o Presidente do colegiado.

Art. 3º Para integrar o Comitê de Investimentos, todos os membros deverão ser portadores das respectivas certificações profissionais, na forma da legislação federal vigente.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Recursos, ou por no mínimo 02 (dois) integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 1º A convocação de que trata o caput poderá ser efetuada através de mensagem eletrônica (e-mail ou mensagem instantânea), desde que seja possível identificar a leitura de seu conteúdo.

§ 2º As reuniões poderão ser efetuadas na modalidade on-line ou presencial.

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria dos membros.

Art. 5º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado, sendo que:

I – o prazo para a justificativa é de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião em que se deu a ausência;

II – o Presidente, ao declarar a perda do mandato, comunicará a autoridade responsável para nova indicação.

Art. 6º São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho de Administração até o final de cada exercício, para ser aplicada no exercício subsequente;

II - avaliar as operações relativas aos investimentos;

III - fiscalizar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

IV - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;

V - publicar mensalmente relatório de investimentos com a composição da carteira do RPPS e suas rentabilidades.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões;

II – definir a pauta das reuniões;

III – direcionar os investimentos de acordo com as decisões do Comitê, sendo que eventual direcionamento de forma divergente deverá ser fundamentada;

IV – responsabilizar-se pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e prestação de informações relativas às aplicações do RPPS;

V – lavrar a ata das reuniões e disponibilizar para assinatura dos demais membros, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da sua realização;

VI – definir o calendário anual de reuniões;

VII – apresentar relatórios mensais dos investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites de investimentos conforme legislação federal e da Política de Investimentos;

VIII – elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

Art. 8º Ao Comitê de Investimentos, como órgão de atribuição específica participar do processo decisório das aplicações financeiras, compete também a formulação da Política de Investimentos, devendo seus membros atenderem aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

§ 1º Em suas decisões, o Comitê de Investimentos deverá se fundar nos seguintes aspectos:

a) Cenário macroeconômico;

b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;

c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluído os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:

I – o dia, o mês, o ano e o local e forma em que foi realizada a sessão;

II – os nomes dos membros presentes;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

III – as matérias objeto de discussão ou proposição;

IV – os resultados das discussões e proposições;

V – as comunicações e justificativas de ausências comunicadas ao presidente.

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por entidades externas, desde que devidamente habilitadas para tanto pelos órgãos de regulação do mercado financeiro.

Art. 10 As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê, e submetidas ao Conselho Municipal de Administração para aprovação.

Art. 11 Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração – COADFAPES, Ata nº 08/2026.

Cerro Largo, RS, aos 20 de abril de 2026.

ELENARA LIANE
THUM:03096915083

Assinado de forma digital por
ELENARA LIANE
THUM:03096915083
Dados: 2026.04.20 10:46:27 -03'00'

ELENARA LIANE THUM
Presidente do COADFAPES
Cerro Largo/RS

Registre-se e publique-se.